



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023

Dispõe sobre o protocolo de segurança no transporte público coletivo voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher, no âmbito do município de Paraíba do Sul.

Art. 1º. Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas, fiscais da concessionária de transporte público coletivo do município de Paraíba do Sul, em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º. O protocolo de segurança tem como objetivos:

- I – estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município de Paraíba do Sul;
- II – proteger a vida e a integridade da mulher;
- III – desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;
- IV – garantir a segurança do serviço prestado em todo município;
- V – coibir abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;
- VI – criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de denunciar práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;
- VIII – criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

Art. 3º. O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I – a responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II – o respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III – o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV – a observância à garantia dos direitos universais;
- V – o fortalecimento da cidadania;
- VI – o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º. O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

- I – os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;
- II – os funcionários do transporte público devem acionar o Conselho Tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;
- III – a empresa responsável pelo transporte coletivo devem, periodicamente, disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo.

Art. 5º. São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:

- I – instituição de serviços voltados à orientação, para a correta atuação da população, bem como dos funcionários, motoristas e fiscais do transporte público, coordenados por equipes multidisciplinares;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

- II – autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a mulher a serem abordados;
- III – promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres;
- IV – avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios técnicos;
- V – formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas com a participação da população, bem como dos funcionários.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 16 de março de 2023.

Leo Corrêa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTÓCOLO

16 MAR. 2023

NOME:
Inscrição:

Isabelle

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000284 Data: 16/03/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ

Solicitação: PROJETO DE LEI

Resumo:

PROJETO DE LEI N°24/2023 DISPOE SOBRE
O PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO VOLTADO AO ENFRETEAME
ENTO DA VIOLENCIA CONTRA MULHER NO AMBI
O DO MUNICIPIO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

No ordenamento jurídico penal brasileiro, encontramos poucas medidas efetivas de punição ao agente de violência contra a mulher. A formulação de políticas públicas, encabeçada por mulheres, no sentido de proteger as vítimas desse tipo de abuso tem ganhado corpo ultimamente.

Em 2019, estudos apontaram que 97% das mulheres afirmaram que já foram vítimas de assédio em meios de transporte e 71% conheciam alguma mulher que já havia sofrido essa violência em público.

Neste sentido, apresentamos o referido Projeto de Lei com o objetivo de criar mais um canal de denúncia e proteção às mulheres. Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.